



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Agosto de 2007



Série

Número 79

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 924/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno número I-1 da planta parcelar da obra de “construção do acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”.

Resolução n.º 925/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno número 126 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 926/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 11.040,13.

Resolução n.º 927/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 9.042,63.

Resolução n.º 928/2007

Autoriza nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social e a Casa do Povo do Arco de São Jorge.

Resolução n.º 929/2007

Aprova as alterações aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo com os clubes e SAD'S.

Resolução n.º 930/2007

Mandata o Dr. José Deodato Carvalho Rodrigues, vogal do conselho directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma, para em representação da Região, participar em reunião da assembleia-geral de accionistas do Marítimo da Madeira, Futebol, SAD.

Resolução n.º 931/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 104 Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 924/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1183/2006, de 7 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 755,00 euros (setecentos e cinquenta e cinco euros), a parcela de terreno número I-1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Carlota Lourenço de Freitas Abreu.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 925/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1080/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.845,00 euros (quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco euros), a parcela de terreno número 126 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Nélcio Fernandes Serrão.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 926/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 11.040,13 € (onze mil e quarenta euros e treze centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Setembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 927/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 9.042,63 € (nove mil e quarenta e dois euros e sessenta e três centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Setembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 928/2007

Considerando que a Casa do Povo do Arco de São Jorge é uma instituição equiparada a uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para o apoio à terceira idade;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 1625/2002, de 20 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) tem vindo a apoiar financeiramente a Casa do Povo do Arco de São Jorge, nas valências centro de dia e serviço de ajuda domiciliária, vertentes lavagem e tratamento de roupa e fornecimento de refeições ao domicílio;

Considerando que a instituição reúne condições para no âmbito da valência serviço de ajuda domiciliária, vertentes distribuição de refeições ao domicílio e lavandaria, apoiar um número maior de utentes;

Considerando que interessa melhor definir o financiamento das valências, centro de dia e centro de convívio para idosos, respostas sociais já em funcionamento na instituição.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Arco de São Jorge, relativo ao financiamento das valências centro de dia, centro de convívio e serviço de apoio domiciliário, vertentes lavagem e tratamento de roupa e fornecimento de refeições ao domicílio.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal, por valência e por utente, para as valências centro de dia e centro de convívio para idosos, calculada com base nos valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional.

3. O número máximo de utentes a participar será o correspondente à lotação máxima das valências centro de dia e centro de convívio para idosos, sem prejuízo do referido no ponto seguinte.

4. Para efeitos de financiamento, fixar a lotação máxima das valências centro de dia e centro de convívio para idosos, em respectivamente, 20 e 45 utentes.

5. Relativamente à valência serviço de apoio domiciliário para idosos:

5.1. Vertente lavagem e tratamento de roupa:

a) Atribuir à mesma instituição um apoio financeiro no montante mensal de 1.643,73€, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a presente valência.

b) O apoio referido na alínea anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.

5.2. Vertente confecção e distribuição de refeições:

a) Atribuir um apoio financeiro mensal unitário de 2€, por cada refeição diária efectivamente fornecida, até limite máximo de 30 refeições diárias.

6. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01/06/2007 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

8. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o CSSM,

entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

9. Revogar, com efeitos a 01/06/2007, o acordo de cooperação 34/02, celebrado nos termos da Resolução n.º 1625/2002, de 20 de Dezembro relativo ao financiamento das valências centro de dia para idosos, serviços de ajuda domiciliária (vertentes lavagem e tratamento de roupa e distribuição de refeições ao domicílio) e centro de convívio, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

10. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2007, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 929/2007

Considerando que através da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, foram aprovados a celebração de onze contratos programa de desenvolvimento desportivo com Clubes e SAD'S, para apoiar as participações dos mesmos nos campeonatos organizados pelas respectivas Federações e Ligas Portuguesas, na época 2007/2008, bem como nos campeonatos organizados pelas Federações Europeias, na época 2006/2007.

Considerando que por lapso de elaboração, terão de ser alterados os contratos programa abaixo discriminados, dada a incorrecção da distribuição pelos anos económicos previstos no regime de comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4.ª.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, aprovar as alterações aos contratos programa de desenvolvimento desportivo com os clubes e SAD'S abaixo discriminados, aprovados pela Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto.

2. Rectificar os valores da distribuição pelos anos económicos, estabelecidos nas cláusulas 4.ª, passando estas a terem a seguinte redacção:

1. Marítimo da Madeira, Futebol - SAD:

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

- Ano económico de 2007: 967.667,90€ (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete euros e noventa centimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;

- Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 46.198,05€ (quarenta e seis mil, cento e noventa e oito euros e cinco cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 86.360,60€ (oitenta e seis mil, trezentos e sessenta euros e sessenta cêntimos) referente a dívidas ao Fisco;

- Ano económico de 2008: 1.935.335,86€ (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), pela representação da Região no campeonato da Superliga;

- Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005, e n.º 1195/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 64.677,27€ (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete euros e vinte e sete cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 144.030,36€ (cento e quarenta e quatro mil, trinta euros e trinta e seis cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

2. Clube Desportivo Nacional.

Cláusula 4.ª

(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

- Ano económico de 2007: 967.667,90€ (novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete euros e noventa cêntimos), pela representação da Região na Superliga;

- ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 18.028,75€ (dezoito mil e vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 42.948,60€ (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos) referente a dívidas ao Fisco;

- Ano económico de 2008: 1.935.335,86€ (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), pela representação da Região na Superliga;

- ao abrigo das resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção dos seguintes montantes:

- 25.124,79€ (vinte e cinco mil, cento e vinte e quatro euros e setenta e nove cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;

- 71.249,12€ (setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

3. Clube Amigos do Basquete.

Cláusula 4.ª

(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.

2. A participação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da liga feminina de basquetebol será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2007 - 41.666,70€ (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e setenta cêntimos);

- Ano económico de 2008 - 83.333,30€ (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta cêntimos).

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

6. Mantém-se a redacção inicial.

4. Clube Futebol União.

Cláusula 4.ª

(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.

2. A participação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da liga feminina de basquetebol será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2007 - 50.399,20€ (cinquenta mil, trezentos e noventa e nove euros e vinte cêntimos);

- Ao abrigo das resoluções n.º 1190/2005, e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção no montante de 10.079,85€ (dez mil e setenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), referente a dívidas à Segurança Social e ao Fisco.

- Ano económico de 2008 - 70.558,83€ (setenta mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e oitenta e três cêntimos).

- Ao abrigo das resoluções n.º 1190/2005, e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção no montante de 14.111,76€ (catorze mil, cento e onze euros e setenta e seis cêntimos), referente a dívidas à Segurança Social e ao Fisco;

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

5. Club Sports da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.

2. A participação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2007 - 41.666,70€ (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e setenta cêntimos);

- Ano económico de 2008 - 83.333,30€ (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta cêntimos).

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

6. Mantém-se a redacção inicial.

6. Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

Cláusula 4.ª

(Regime de participação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2007 - 40.319,35€ (quarenta mil, trezentos e dezanove euros e trinta e cinco cêntimos);

- Ano económico de 2008 - 80.638,68€ (oitenta mil, seiscentos e trinta e oito euros e sessenta e oito cêntimos).

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar as alterações aos contratos programa, que serão outorgados pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 930/2007

Considerando que o Marítimo da Madeira, Futebol, SAD necessita de reunir a Assembleia Geral de Accionistas, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo resolve, mandar o Dr. José Deodato Carvalho Rodrigues, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia Geral de Accionistas do Marítimo da Madeira, Futebol, SAD, que terá lugar no próximo dia 13 de Setembro do corrente ano, pelas 18h00 horas, no Auditório do Complexo Desportivo do Marítimo, sito na Rua Campo do Marítimo, Freguesia de Santo António, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 931/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 104 Vila da Ribeira Brava - 2ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 52.016,00 euros (cinquenta e dois mil e dezasseis euros), a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Silvério de Freitas e mulher Maria da Luz Mota Nunes de Freitas e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)